

## PARECER JURÍDICO

**DE:** Assessoria Jurídica

**PARA:** Secretaria Municipal de Administração (Comissão Permanente de Licitações)

**ASSUNTO:** GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES

### Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GBP Serviços de Pinturas e Sinalizações, no âmbito do Procedimento Licitatório nº 062/2021, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2021, contra a decisão da Senhora Pregoeira que desclassificou a empresa do certame.

Alegou, em síntese, que colocou no campo MARCA: Rodo Vias, porque esta seria a marca dos produtos a serem utilizados e no SERVIÇO: GBP, pois seria essa a empresa a prestar o serviço. Também juntaram a certidão de inexistência de débitos municipais.

Instadas a se manifestarem quanto ao presente recurso, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

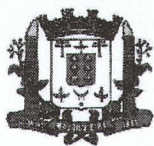
É a síntese do necessário.

Consoante se verifica do item 9.2.1 do Edital, consta expressamente a vedação de identificação do proponente: **"também será desclassificada a proposta que identifique o licitante"**.

Tal previsão tem o escopo de assegurar, sem qualquer dúvida, o princípio da impessoalidade, pois não há identificação dos proponentes até que seja feita a aceitação das propostas melhores classificadas.

O Tribunal de Contas da União editou um "Manual de Pregão Eletrônico<sup>1</sup>", o qual prevê:

<sup>1</sup> Disponível em:  
file:///C:/Users/cliente/Downloads/MANUAL%20DE%20PREG%3%830%20ELETR%3%94NICO.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**



O Decreto 10.024/2019, em seu art. 28, prevê a possibilidade do Pregoeiro desclassificar as propostas que não estiverem em conformidade com o Edital, desde que fundamente a sua decisão:

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

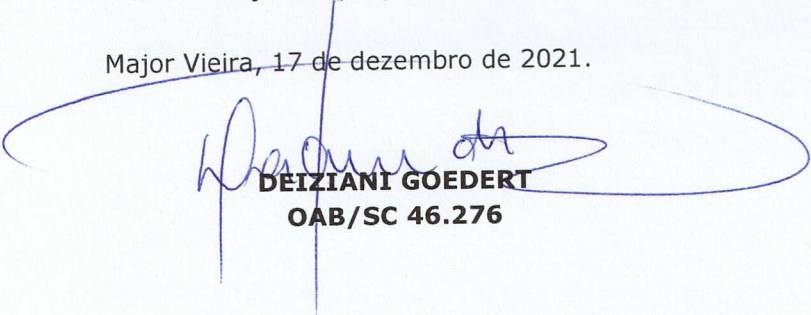
A decisão foi devidamente fundamentada, conforme se verifica da Ata da Reunião da Comissão de Licitação (Ata nº 24/2021 – Sequencia 1), de modo que não se constata nenhuma irregularidade.

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a desclassificação da empresa GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES.

Salvo melhor juízo, este é o parecer opinativo.

À consideração da pregoeira e da equipe de apoio para decisão final.

Major Vieira, 17 de dezembro de 2021.

  
**DEIZIANI GOEDERT**  
**OAB/SC 46.276**